



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADM.: 3517/2022

INTERESSADO: FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SUSTENTAR A AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE AVIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CONFECÇÃO DE FIGURINOS PARA OFICINA DE BALLE, TRABALHOS COM GRUPO DE IDOSOS, ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS PARA AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CRAS E SCFV ATRAVÉS DO FMAS DE NOVO PLANALTO- GOIÁS.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de DISPENSA DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE AVIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CONFECÇÃO DE FIGURINOS PARA OFICINA DE BALLE, TRABALHOS COM GRUPO DE IDOSOS, ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS PARA AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CRAS E SCFV ATRAVÉS DO FMAS DE NOVO PLANALTO- GOIÁS. do município de NOVO PLANALTO , na importância global de 10.894,90 (dez mil e oitocentos e noventa e quatro reais e noventa centavos)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 24 da Lei nº 8.666/93 - Inciso II Lei Federal Lei 8.666/93, "in verbis":

DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. nº 24 da Lei nº 8.666/93 - Inciso II

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS DE AVIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE ARTESANATO, CONFECÇÃO DE FIGURINOS PARA OFICINA DE BALLE, TRABALHOS COM GRUPO DE IDOSOS, ORNAMENTAÇÃO DE EVENTOS PARA AS FAMÍLIAS USUÁRIAS DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CRAS E SCFV ATRAVÉS DO FMAS DE NOVO PLANALTO- GOIÁS. do município de NOVO PLANALTO .

Nos autos foram atendidas as exigências da legislação, estando o preço proposto compatível com o valor de mercado, inclusive em razão dos preços dos contratos pretéritos do Município de Novo Planalto para o objeto semelhante.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

NOVO PLANALTO, 20/05/2022

IVAN VIEIRA SOARES JUNIOR

